

Encerramos aqui a temática do concurso público. Falamos sobre sua importância, a diferença entre o direito à nomeação para quem está dentro das vagas e a expectativa de direito para quem está em cadastro reserva. Também discutimos como, excepcionalmente, o cadastro reserva pode gerar um direito subjetivo à nomeação.

A lógica do concurso público, como já conversamos, é voltada para o provimento de cargos, empregos e funções. Mesmo esses, em algumas hipóteses, podem ter nomeações distintas — como no caso dos ministros do Poder Judiciário. Fora essas situações específicas, o concurso público é uma realidade para cargos efetivos, mas não para todo e qualquer tipo de função desempenhada na administração pública.

Isso porque existem os chamados cargos em comissão e as funções de confiança. Ambos são destinados a funções de direção, chefia e assessoramento em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Esses cargos são pautados pelo elemento da confiança (fidúcia), o que permite uma nomeação e exoneração mais práticas e ágeis.

O desligamento de quem ocupa essas posições ocorre de forma *ad nutum* — expressão latina que significa livre nomeação e exoneração. Ou seja, não é necessário justificar os motivos para a dispensa de alguém num cargo em comissão ou função de confiança. Caso os motivos sejam apresentados, devem ser verdadeiros, pois, se não forem, podem ser questionados judicialmente.

## **Diferença entre Funções de Confiança e Cargos em Comissão**

- Funções de confiança: destinadas exclusivamente a servidores efetivos.
- Cargos em comissão: podem ser ocupados tanto por servidores efetivos quanto por terceiros.

A legislação prevê que uma proporção mínima dos cargos em comissão deve ser ocupada por servidores efetivos. Essa proporção deve ser estabelecida por lei específica de cada ente federativo — União, estados e municípios. No entanto, nem sempre isso ocorre, e recentemente o STF cobrou o cumprimento dessa exigência.

Ambos os tipos de cargos (funções de confiança e cargos em comissão) são baseados na fidúcia e, por isso, têm nomeação e exoneração facilitadas. Vale destacar a diferença entre exoneração e demissão:

- Exoneração: ocorre sem caráter sancionatório, podendo ser feita a qualquer momento.
- Demissão: é uma penalidade aplicada em razão de falta grave, e por isso exige direito à ampla defesa.

Mesmo quem ocupa cargo de confiança deve ter o direito de defesa caso seja demitido, por exemplo, por uma acusação grave, como roubo. A demissão, portanto, não pode ser arbitrária.

## **Desligamento de Servidores Efetivos**

O desligamento de um servidor efetivo é mais restrito e pode ocorrer por:

- Sentença judicial transitada em julgado.
- Processo administrativo disciplinar (PAD).
- Reprovação na avaliação de desempenho.
- Não conclusão do estágio probatório.
- Aprovação em novo concurso e posse em outro cargo.
- Não cumprimento das metas esperadas.

Portanto, cargos em comissão e funções de confiança são pautados pela confiança e permitem exoneração mais flexível. Já os demais cargos exigem ingresso via concurso público, seja por provas ou por provas e títulos.